



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Brasília, 31 de agosto de 2022.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

**EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 14/2022 e seus anexos.

PERGUNTA 10: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados

RESPOSTA 10: Registra-se que o pecúlio pago pelo prêmio da apólice não é tributável.

PERGUNTA 11: O item 5.1.11. do Termo de Referência faz exigência à Cobertura C: Ressarcimento de perdas sofridas pela VALEC e Segurado relacionadas como o Mercado de Capitais. Tal cobertura somente é concedida para sociedades de Capital Aberto e mediante aplicação de franquias. Considerando que no Anexo II do Edital, a companhia informa que "A Empresa NÃO possui qualquer tipo de exposição no Mercado de Capitais.", solicitamos exclusão deste item

RESPOSTA 11: Registra-se que será efetuada supressão do item 5.1.11. do Termo de Referência, a fim de evitar a dissidência com a disposição prevista em subitem do item 1.1 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

PERGUNTA 12: O item 5.2 XI menciona, que "a vigência apólice terá vigência 12 meses, mais 3 (três) anos complementares e mais 1 (um) ano de prazo suplementar, totalizando 5 anos de cobertura." O Prazo suplementar usualmente é concedido mediante cobrança de prêmio. Favor informar qual o percentual correspondente do prêmio para concessão deste prazo, visto que não consta no Termo de Referência. Vale ressaltar que o prazo adicional, conforme Circular Susep 637 não é uma extensão de vigência da apólice, mas sim um prazo extraordinário para apresentar à Seguradora novas Reclamações de Terceiros, desde que relativa a Fatos Geradores compreendidos no Período de Retroatividade ou Período de Vigência. O órgão está ciente dessas definições?

RESPOSTA 12: O órgão tem ciência do regramento apresentado no art. 2º da Circular SUSEP nº. 637, de 27 de julho de 2021. Demais disso, registra-se que visando a igualdade de condições a todos os licitantes, assim como aspirando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta Equipe de Planejamento da Contratação realizará a retificação do Edital com o estabelecimento do percentual mínimo do prêmio durante o prazo adicional.

PERGUNTA 13: Considerando as declarações do Anexo II, favor informar se há envolvimento de Diretor, Administrador, Membros de Conselho, Executivos ou de quaisquer de suas subsidiárias/controladas em uma das situações listadas, nos últimos 05 (cinco) anos: Ações civis e/ou Ações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou consumeristas. Caso positivo, favor detalhar objeto da ação, partes envolvidas, valor da causa, status atualizado e custo estimado já gasto com as despesas de Defesa.

RESPOSTA 13: Em esclarecimento ao apontamento 4 da Kover Seguradora, **ratifica-se** a informação consignada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, conforme a extração abaixo:

*"Considerando que **NÃO há envolvimento de Diretor, Administrador, Membros de Conselho, Executivos ou de quaisquer de suas subsidiárias/controladas em uma das situações listadas abaixo, nos últimos 05 (cinco) anos:***

Ações ou inquéritos criminais;

Investigações, procedimentos ou inquéritos administrativos; ou

Quaisquer outras demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais."

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar da Contratação

OBSERVAÇÃO 01: As informações referentes aos questionamentos foram respondidas pela Superintendência de Administração - SUADM, que serviram como subsídios técnicos nos termos do Art. 17, II, do Decreto nº 10.024/2019^[1].

OBSERVAÇÃO 02: Na oportunidade, registra-se que haverá reabertura do Pregão Eletrônico com novo prazo, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 10.024/2019, haja vista que as alterações necessárias no Termo de Referência irão afetar a formulação das propostas.

Brasília, 31 de agosto de 2022.

MILLENA MARIA WANDERLEY RAMOS

Pregoeira Oficial

(Assinado Eletronicamente)

[1] Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Documento assinado eletronicamente por **Millena Maria Wanderley Ramos, Administrador**, em 31/08/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6107806** e o código CRC **0A2586DE**.



Referência: Processo nº 51402.101885/2022-95

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br